



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 45/2011

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.º 5.432, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.432, de 14 de julho de 2010, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

**Parágrafo Único.** Fica instituído o dia 07 de abril como o “Dia Municipal ‘Todos contra o Bullying’, dia em que serão realizadas atividades alusivas ao tema, envolvendo toda a população assisense”

**Art. 2.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2011**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Polícias	
Saúde, Educação, Esportes e	
Turismo	
Câmara Municipal de Assis, 26/04/11	



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com a presente propositura, acrescentamos parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.432, de 14 de julho de 2010, que institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

Ainda sob o trauma do assassinato em massa na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Bairro de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, todo o país reflete sobre “o que poderia ser feito e o que podemos fazer” para se evitar que uma tragédia como essa não venha a se repetir.

Embora não justifique e explique apenas parcialmente o que levou o assassino a cometer tal absurdo, sabemos que estão por trás disso tudo duas questões: o bullying e a precariedade da segurança da escola.

Com o olhar voltado à prevenção, pretendemos com a presente propositura instituir o dia 07 de abril, dia em que ocorreu o massacre supramencionado, como o Dia Municipal “Todos contra o Bullying”, dia em que serão realizadas atividades pertinentes ao tema, envolvendo não apenas os alunos das escolas públicas municipais, mas toda a população assisense”.

Assim sendo, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2011**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador – PSDB



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.432, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 086/2010 - Autoria: Vereadora – Ana Santa Ferreira Alves

**Institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma desta lei, a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis.

**Art. 2º** - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 3º** - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças; e,
- VIII - pilhérias.

**Art. 4º** - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir; e,
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

**Art. 5º** - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.432, de 14 de Julho de 2010

---

**Art. 6º - São objetivos da Campanha:**

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência.
- XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII - propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
- XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI - auxiliar vítimas e agressores.

**Art. 7º -** Compete à unidade escolar aprovar o plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

**Art. 8º -** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

**Art. 9º -** A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos também por meio de parcerias e convênios.

**Artigo 10 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

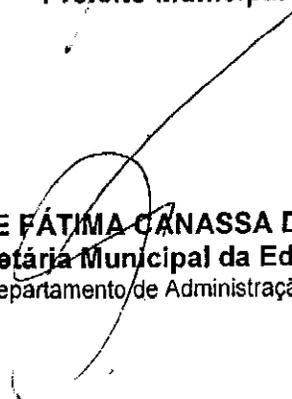
Lei nº 5.432, de 14 de Julho de 2010

---

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2010.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
Secretária Municipal da Educação  
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº.45/2011**  
**PARECER Nº 56/2011**

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 5.432, de 14 de julho de 2010, que "Institui a Campanha Permanente Sobre Inclusão de Medidas de Prevenção, conscientização e Combate ao Bullying Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que propõe acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.342, de 14 de julho de 2010, que institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis, instituindo dessa forma o dia 07 de abril como o "Dia Municipal Todos contra o Bullying".

A iniciativa está correta e o projeto está elaborado consoante legislação vigente e aplicável.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

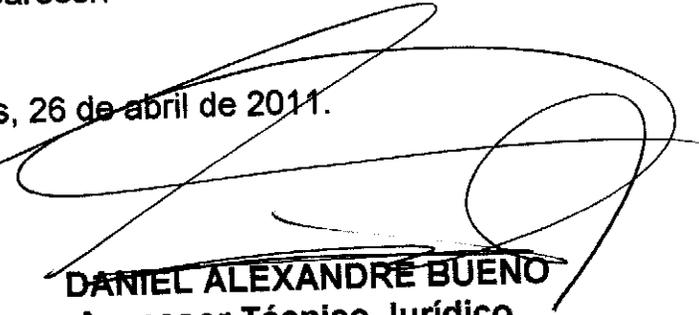
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 26 de abril de 2011.



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico